

PORTARIA Nº 528/2021/GBSES

Dispõe sobre o funcionamento e regime de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em razão das medidas excepcionais e de caráter temporário de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art.71º, II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 instituiu uma série de medidas a serem adotadas pelas autoridades, no âmbito de suas competências, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, entre outras medidas que se revelam necessárias no decorrer da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 658 de 30 de setembro de 2020 e Decreto nº 783 de 15 de janeiro de 2021 e posteriores alterações, e o Decreto nº 837 de 01 de março de 2021 que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID 19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso cumprindo os objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS, executa ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com atividades integradas e essenciais, especialmente, em caráter excepcional, na condução e implementação das ações e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública - Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o momento de crise sanitária e extrema urgência na atuação dos servidores na execução das ações de saúde e serviços essenciais prestados à população do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a avaliação de cada Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, quanto a execução dos serviços e processos de trabalho, e em observância as determinações e medidas orientativas dispostas nos Decretos Estaduais vigentes, Notas Técnicas - Saúde do Trabalhador e Procedimento Operacional Padrão, disponíveis em <http://www.saude.mt.gov.br/informe/581>, a serem aplicadas e seguidas pelos gestores e servidores nas unidades da SES/MT;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Manter as recomendações sanitárias e o cumprimento das medidas implantadas e implementadas na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a partir do mês de março do ano de 2020, ante os Decretos Estaduais, Portarias, Instruções Normativas, Memorandos Circulares, Protocolos de Biossegurança, Notas Técnicas nº 01/2020/COVSAT/COVID-19/SARS-CoV-2, nº 02/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, nº 006/2020/COECOVID-19/SESMT, nº 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT, Procedimento Operacional Padrão COE-POP-001 e demais determinações e medidas orientativas atualizadas e aplicadas.

Art. 2º Estabelecer e manter, em caráter excepcional e temporário, como medida para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19), no Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o regime de trabalho, mediante escala de revezamento, vigente a partir de 07 de julho de 2021, na modalidade presencial e teletrabalho, com atuação presencial de 1/3 dos servidores, conforme escala definida pela chefia imediata e validação da competente Secretaria Adjunta.

Art. 3º Para os fins da presente Portaria, considera-se:

I - Presencial: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais nas dependências da sua unidade de lotação;

II - Teletrabalho ou trabalho remoto: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências da sua unidade de lotação, mediante o uso de tecnologias de informação;

III - Revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

Art. 4º A modalidade de jornada de trabalho de Revezamento (presencial e teletrabalho), aplica-se as seguintes diretrizes na atuação do servidor por meio do trabalho remoto:

I - Caberá a chefia imediata:

a) definir a escala de regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho do servidor, de acordo com a carga horária regular do cargo/função;

b) estabelecer quais atividades são compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entrega e prazo

a ser cumprido no Plano de Atividade, mantendo o monitoramento das atividades a serem executadas;

c) manter controle das atividades desenvolvidas pelo servidor submetido ao teletrabalho, conforme prevê esta Portaria;

d) cumprir os procedimentos e prazos definidos no Decreto nº 554, de 03 de julho de 2020 e Instrução Normativa nº 005/SEPLAG/2020 - Sistema WEBPonto.

II - Deverá o servidor por meio do trabalho remoto:

a) estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando as medidas sanitárias e o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública, sob pena de responsabilização funcional;

b) manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata;

c) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a unidade/gestão;

d) submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das atividades/metast e prazo pactuado;

e) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

f) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota;

g) cumprir os procedimentos e prazos definidos no Decreto nº 554, de 03 de julho de 2020 e Instrução nº 005/SEPLAG/2020 - Sistema WEBPonto.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante alteração ou revogação desta Portaria.

Art. 5º Em razão dos serviços considerados essenciais e processos administrativos prioritários, conforme respectivas necessidades e prazos judiciais e estaduais obrigatórios, o gestor competente de cada Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde, poderá, excepcionalmente, alterar o regime de jornada de trabalho estabelecido para execução e cumprimento das ações/processos.

Art. 6º O servidor que apresentar sintomas respiratórios/gripais, caso positivo confirmado e/ou que tenha tido contato de primeiro grau com pessoa infectada com o coronavírus Covid-19, deverá prontamente comunicar à chefia imediata para aplicação das medidas e procedimentos conforme critérios e protocolos da Vigilância Epidemiológica, quanto a testagem e monitoramento técnico, instituídos nas Notas Técnicas e Procedimento Operacional Padrão COE-POP-001.

Parágrafo único. Ao servidor é disponibilizado no Hospital Estadual Santa Casa, atendimento ambulatorial e hospitalar 24 horas por dia - Programa Cuidando do Cuidador da Saúde "Santa Casa Cuida"-implementado no ano de 2020.

Art. 7º O uso de máscara de proteção facial é obrigatória, devendo o servidor utilizar corretamente cobrindo nariz e boca.

Parágrafo primeiro. O servidor receberá semanal ou quinzenalmente, máscara de proteção facial adequada ao ambiente de trabalho, na quantidade indicada para a troca periódica.

Parágrafo segundo. Fica proibido o uso de máscara facial de tecido e/ou de fabricação caseira, ou de qualquer material não recomendado ao ambiente de trabalho.

Art. 8º O servidor deverá manter as seguintes práticas:

I - Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão líquido ou álcool 70%;

II - Evitar circular pelas áreas comuns e demais setores na unidade, priorizando a permanência na sua estação de trabalho;

III - Manter a estação de trabalho e material de uso diário higienizado com álcool 70%;

IV - Não compartilhar objetos de uso pessoal;

V - Manter carteira de vacinação atualizada, principalmente para COVID-19 e Influenza.

Parágrafo único. Para realizar a devida higienização, será disponibilizado ao servidor álcool 70%.

Art. 9º Caberá a chefia imediata para atender a necessidade do setor, formalizar junto a Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas para disponibilização de máscara de proteção facial, e a Superintendência Administrativa, para disponibilização de álcool 70% ou sanitizante correspondente.

Parágrafo único. A entrega do Equipamento de Proteção Individual - EPI ao servidor, deverá ser efetivada pela chefia imediata

com o registro individual de recebimento.

Art. 10 Poderá a chefia imediata restringir o acesso entre setores, limitando a circulação e diminuindo o fluxo de pessoas.

Art. 11 Fica proibida a realização de comemoração e/ou confraternização nas dependências do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 12 Deverá o servidor e a chefia imediata, cumprir obrigatoriamente o estabelecido na presente Portaria, Notas Técnicas Nº 01/2020/COVSAT/COVID-19/SARS-CoV-2, 02/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, 006/2020/COE COVID-19/SES MT e 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT, Procedimento Operacional Padrão COE-POP-001, protocolos de biossegurança dentro e fora do ambiente de trabalho, respeitando as medidas sanitárias e o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública, sob pena de responsabilização funcional e sanções cabíveis.

Art. 13 Quaisquer reuniões de trabalho deverão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 14 Para acesso ao prédio Sede/Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o servidor e o público em geral, deverá obrigatoriamente, realizar a higienização das mãos e aferição de temperatura corporal que deverá apresentar normalidade (<37,5°C).

Parágrafo único. Havendo a constatação de temperatura corporal acima da normalidade, a entrada não será permitida, orientando as medidas cabíveis, com o objetivo de proteção individual e coletivo.

Art. 15 Fica suspenso no prédio Sede/Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o atendimento ao público na modalidade presencial, salvo excepcionalidades emergenciais e urgentes.

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro meio de tecnologia a distância.

Art. 16 A normatização constante desta Portaria, será regularmente acompanhada e monitorada por Profissional Técnico da área de Saúde e Segurança do Trabalho vinculado as competentes Superintendências da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde e a Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com registro da observação do cumprimento, e quando necessária, comunicação de advertência e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 17 O disposto no artigo 2º desta Portaria, não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo outras normas complementares serem expedidas.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 74077246

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)